



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo nº: 872798
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Jurisdicionado: Município de Catuji
Exercício: 2011

Senhor Coordenador,

1. Tratam os presentes autos da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal de Catuji, referente ao exercício de 2011, apreciada por este Tribunal de Contas na sessão de 27/11/2012, na qual foi emitido Parecer Prévio pela aprovação das contas, f. 57/59.
2. Comunicada a decisão ao Presidente da Câmara, coube ao Legislativo Municipal julgar as contas em comento.
3. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
4. O Legislativo Municipal, composto de 9 (nove) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 12/07/2013, conforme Ata e Resolução nº 070-07/2013 (f. 68/78). Com a presença de 9 (nove) edis, as contas foram rejeitadas por 7 (sete) votos, não acompanhando, com quórum qualificado, o Parecer Prévio do Tribunal.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o art. 44 da Lei Complementar nº 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Belo Horizonte, 23 de julho de 2013.

Daniel de Carvalho Guimarães

Procurador-Geral em exercício do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)